

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/5/2015, DODF nº 91, de 13/5/2015, p. 33. Portaria nº 64, de 13/5/2015, DODF nº 92, de 13/5/2015, p. 9.

*PARECER Nº 70/2015-CEDF

Processo nº 084.000031/2012

Interessado: Instituto de Educação Montesquieu

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017, o Instituto de Educação Montesquieu; aprova a Proposta Pedagógica, autoriza a ampliação das instalações físicas e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de outubro de 2012, o representante do Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, SHVP, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Montesquieu Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Educação, solicita recredenciamento, fls. 1 e 2.

A instituição educacional anteriormente denominada Centro de Ensino Estrutural, iniciou suas atividades pedagógicas no ano letivo de 2000, ofertando educação infantil e, a partir de 2001, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Posteriormente, ampliou a oferta de todo o ensino fundamental, por meio da Portaria nº 253/SEDF, de 31 de dezembro de 2010, baseada no Parecer nº 318/2010-CEDF.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 398/SEDF, de 27 de setembro de 2002, baseada no Parecer nº 169/2002-CEDF que concedeu, pelo prazo de três anos, credenciamento ao Centro de Ensino Estrutural; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche 2 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos, e do ensino fundamental 1ª a 4ª série, fl. 273.
- Ordem de Serviço nº 182/2005 Subip/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional de "Centro de Ensino Estrutural" para "Instituto de Educação Montesquieu", fl. 272.
- Portaria nº 188/SEDF, de 31 de maio de 2007, baseada no Parecer nº 89/2007-CEDF, que autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; fl. 10.

AND STATE OF THE S

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 253/SEDF, de 31 de dezembro de 2010, baseada no Parecer nº 318/2010-CEDF, que credenciou pelo período de 28 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2012; autorizou a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos da 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, e em caráter excepcional, fl. 8.
- Ordem de Serviço nº 17/2011 Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 9.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 2 e 81.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7.
- Planta Baixa, fls. 82, 90, 95 e 104.
- Laudos de Análise/Vistoria para Escolas Particulares, fls. 85 e 86, 99 e 100 e 107.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 96 e 97.
- Relatório de inspeção in loco, fls. 110, 111 a 116 e 126.
- Relação de alunos, fl. 121.
- Quadro demonstrativo de profissionais, fls. 123 a 125.
- Proposta Pedagógica, fls. 201 a 232.
- Regimento Escolar, fls. 235 a 264.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 265 a 267.

Cabe ressaltar que a instrução processual deu-se seguindo o § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista a inobservância do prazo de 150 dias para autuação. Dessa forma, segue-se o rito de recredenciamento, não podendo ser concedido prazo superior a 5 (cinco) anos ao novo recredenciamento da instituição educacional.

A instituição apresenta as condições físicas para a oferta das etapas oferecidas, conforme Licença de Funcionamento nº 00184/2012, emitida em 5 de outubro de 2012, por período indeterminado, fl. 3, assim como Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares nº



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

202/2013, fl. 107, com parecer favorável, apesar de considerar "condições satisfatórias mínimas."

Quanto ao endereço da instituição, verifica-se a sua atualização com a Licença de Funcionamento nº 00184/2012, fl. 3, o que deve ser regularizado no presente parecer. No endereço dos atos legais da instituição educacional consta Colégio Agrícola Vila São José, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, Taguatinga — Distrito Federal, sendo atualizado para Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, SHVP, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires — Distrito Federal. Ainda, faz-se necessária averbação na licença, junto à Administração Regional de Vicente Pires, para inclusão no campo de atividades, da palavra creche em complementação à etapa da educação infantil ofertada pela instituição educacional.

Observa-se também a solicitação de autorização para ampliação das instalações físicas, fl. 81, conforme o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Para tanto, novo projeto de arquitetura foi anexado aos autos, fl. 94, visto pelo engenheiro da SEDF, considerando o último laudo de vistoria com parecer favorável. Restou constatado ainda que não houve alteração de endereço.

No que diz respeito às Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7, destacam-se:

- I Quanto ao aprimoramento administrativo, a instituição educacional oportunizou aos funcionários cursos e palestras com temas como: Inclusão digital na escola, Gestão e Liderança, Soluções criativas, entre outros, além de promover uma pesquisa de sondagem com a comunidade escolar para avaliar a prestação do serviço ofertado, fl. 4.
- II Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, fl. 5, o Instituto adquiriu equipamentos e material didático-pedagógico; promoveu semana pedagógica para o corpo docente no início dos semestres letivos, realizou palestras e atividades extracurriculares, como passeios, olimpíadas, gincana e atividades esportivas e sociais.
- III Quanto à qualificação dos recursos humanos, fl. 6, a instituição afirma que o aperfeiçoamento é feito por meio de cursos, palestras, treinamentos e oficinas, no entanto, não há no relatório de melhorias qualitativas acostado o detalhamento de tais cursos.
- IV Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fl. 6, registra-se que houve aquisição de equipamentos como: *data-show*, retroprojetor, computadores, mobiliários, brinquedos pedagógicos, artigos para laboratório de ciências, dentre outros.
- IV Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fl. 6, a instituição educacional realizou palestras de diversos temas como: meio ambiente, trânsito e

CONTROL STATES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

drogas; participou de campanhas de doações e visitas a instituições carentes e ofertou bolsas de estudo e descontos de mensalidades para filhos de funcionário e para casos especiais.

Registra-se que foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em julho de 2013, fl. 110, em 15 de agosto de 2013, fls. 111 a 116, e em 12 de setembro de 2013, fl. 126, cujas constatações apresentam-se mais detalhadas no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 265 a 267, do qual se destaca:

- as pendências elencadas nos relatórios de inspeção *in loco* foram sanadas: reorganização da sala de leitura e do laboratório, manutenção dos fios de energia, identificação das salas de aula, organização do banheiro infantil, fl. 266;
- a instituição possui corpo docente habilitado tanto para a educação infantil como para o ensino fundamental, fl. 266.

A Proposta Pedagógica, fls. 201 a 232, contempla os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta como missão:

atuar efetivamente para o desenvolvimento global dos seus educandos, promovendo a universalização do ensino através da ação de aprendizagem, visando torná-los cidadãos conscientes, participativos e com senso crítico elevado, oferecendo oportunidades para modificarem os seus caminhos dentro da sociedade em que estejam inseridos. (fl. 209)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 210 a 212, é desenvolvida em regime anual e em regime de ciclos, com previsão mínima de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, totalizando no ciclo 600 dias, sendo no ensino fundamental 800 horas anuais no ciclo sequencial de alfabetização, do 1° ao 3° ano, perfazendo 2.400 horas; 800 horas para o 4° e 5° anos e 833 horas do 6° ao 9° ano.

A oferta da educação básica dá-se conforme discriminado abaixo, considerando as idades conforme legislação vigente:

Educação Infantil:

- Creche:
 - Creche I crianças de 2 anos de idade;
 - Creche II crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - Pré-escola I crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-escola II crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental

- Anos iniciais:
 - Ciclo sequencial de alfabetização CSA (1º ao 3º ano);



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- 4° e 5° anos.
- Anos finais:
 - 6° ao 9° ano.

A instituição educacional registra que trabalha em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando os componentes curriculares, de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, fls. 214 e 217 a 220.

Quanto à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares, fls. 222 e 223.

É importante ressaltar que a matriz curricular do ensino fundamental de 8 anos, acostada à fl. 222, deve seguir o padrão da matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, fl. 223, no que diz respeito à formatação da tabela quanto às partes do currículo, áreas de conhecimento e componentes curriculares.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 224 a 227, a instituição afirma que "A avaliação tem como finalidade auxiliar, acompanhar, regular e redirecionar não como um fim em si mesmo, mas como um elemento no ciclo educativo." (sic) (fl. 224).

Na educação infantil, a avaliação é feita por meio da observação constante e direta da criança nas atividades bem como de suas atitudes, considerando os níveis de desenvolvimento, respeitando as capacidades e limitações próprias de cada faixa etária. O registro dessa avaliação é feito em fichas individuais e expresso em relatórios, apresentados aos responsáveis bimestralmente e ao fim do ano letivo, fl. 224.

No ensino fundamental, a avaliação é um processo que se dá em momentos individuais e coletivos, de forma contínua, cumulativa, dinâmica e investigadora, sendo o desempenho escolar registrado em fichas individuais e ata de resultado. A nota é obtida bimestralmente com base no somatório de avaliação, teste e trabalho e é expressa de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota mínima para aprovação 6,0 (seis), fl. 225.

No ciclo sequencial de alfabetização a promoção do estudante é automática do 1º para o 2º e deste para o 3º, conforme artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, considerando as diferenças individuais de cada aluno, fl. 224.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. fls. 235 a 264 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

6

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017, o Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, SHVP, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observada a recomendação constante no teor do presente parecer;
- c) autorizar a ampliação das instalações físicas;
- d) solicitar à instituição educacional a regularização da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Vicente Pires, incluindo no campo de atividades, a palavra creche, complementando a etapa da educação infantil ofertada;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de abril de 2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 81/2016-CEDF, de 11 de outubro de 2016, do atendimento ao artigo 4º da Portaria nº 64/SEDF, de 13 de maio de 2015, com base no Parecer nº 70/2015-CEDF, tendo a instituição educacional requerido, junto à Administração Regional de Vicente Pires, a atualização de sua Autorização de Funcionamento, conforme comprovado à fl. 338 dos autos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo I do Parecer nº 70/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual **Módulo:** 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SÉRIE		
PARTES DO CURRICULO	AREAS DE CONHECIMENTO	8ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X		
	Matemática	X		
	Ciências	X		
	História	X		
	Geografia	X		
	Arte	X		
	Educação Física	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X		
TOTAL SEMANA	25			
TOTAL DE	833			

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 11h55;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h55.
- 2. A duração do módula-aula é de 50 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 70 /2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
CURRÍCULO			CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS		2400		800	800	833	833	833	833		

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: das 7h30 às 11h45;Vespertino: das 13h30 às 17h45.

Ano Finais

Matutino: 7h30 às 11h55;Vespertino: 13h30 às 17h55.

- 3. A duração do módulo-aula para os anos iniciais é de 60 minutos e para os anos finais é de 50 minutos.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.